

DECRETO N° 2.251/2.020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2.020, e no exercício da direção superior da Administração:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o reconhecimento da Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º02/16;

CONSIDERANDO, que o Governo de Minas já decretou situação de emergência – Decreto 113/2.020 e estabeleceu dentro de suas medidas o recesso escolar de 18/03 a 22/03/2.020, em todas as escolas da rede estadual como maneira de concentrar esforços na elaboração de medidas adicionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID-19 coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde; Diretores Clínico, Administrativo e Técnico da Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado; Coordenação do Serviço de Epidemiologia e Coordenação das Unidades Básicas de Saúde do Município para monitoramento e avaliação em saúde pública.

Art. 2º - Para enfrentamento inicial do coronavírus, ficam suspensas as aulas escolares, nas Unidades Municipais de Ensino, entre os dias 18/03 a 20/03, seguindo assim a determinação do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Art.3º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 4º - Fica recomendado que todas as medidas sugeridas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID-19 sejam adotadas pelos municípios, como forma preventiva de enfrentamento devido ao altíssimo e grave índice de contágio. A recomendação se faz também pela dinâmica da evolução do quadro de contágio se agravar com o fato de que podem existir pessoas infectadas, contudo assintomáticas.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 17 de Março de 2.020.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito de Perdizes